

# ORÇAMENTO DE ESTADO 2025: ALTERAÇÕES FISCAIS ADICIONAIS

A versão final do OE 2025 inclui algumas alterações fiscais adicionais quanto comparada com a proposta apresentada pelo Governo.

Entre outras medidas fiscais destaca-se a extensão do regime fiscal aplicável na Zona Franca da Madeira às entidades licenciadas nos anos de 2025 e 2026.

## CONTACTOS

### ANDRÉ DIAS

[ADIAS@MACEDOVITORINO.COM](mailto:ADIAS@MACEDOVITORINO.COM)

### MARIA HELENA CÔRTEZ

[MCORTES@MACEDOVITORINO.COM](mailto:MCORTES@MACEDOVITORINO.COM)

### MARGARIDA ANASTÁCIO

[MANASTACIO@MACEDOVITORINO.COM](mailto:MANASTACIO@MACEDOVITORINO.COM)

### RITA SARAMAGO

[RSARAMAGO@MACEDOVITORINO.COM](mailto:RSARAMAGO@MACEDOVITORINO.COM)

O Orçamento de Estado para 2025 foi aprovado pela [Lei n.º 45-A/2024 de 31 de dezembro](#) (“**OE 2025**”) com pequenas alterações face à proposta apresentada pelo Governo. Nesta newsletter analisamos as alterações fiscais adicionais aprovadas pela Assembleia da República.

## IRS

Os rendimentos sujeitos ao regime do IRS Jovem passam a estar isentos de retenção na medida em que estejam isentos de tributação, de acordo com o ano em que se aplica a isenção.

## IVA

Destacam-se a seguintes alterações face à proposta:

- Clarificação de que os limites à dedução de IVA não são aplicáveis a velocípedes, com ou sem motor;
- Redução do IVA dos espetáculos de tauromaquia (verba 2.32 da lista I anexa ao Código do IVA); e
- Aplicação da taxa reduzida de IVA aos produtos alimentícios destinados a lactentes e crianças de pouca idade, incluindo fórmulas de transição, bem como os alimentos para fins medicinais específicos e os substitutos integrais da dieta para controlo do peso (verba 1.14 à lista I anexa ao Código do IVA).

## IMT E IMPOSTO DO SELO

A versão final do OE de 2025 prevê as seguintes alterações:

- Isenção de emolumentos sobre todos os atos e contratos necessários à realização das operações de emparcelamento de prédios rústicos contíguos ou confinantes, de um mesmo proprietário, qualquer que seja a sua afetação económica, bem como o registo de todos os direitos e ónus incidentes sobre os novos prédios rústicos daí resultantes; e
- Isenção de IMT e Imposto do Selo sobre as transmissões de prédios rústicos necessárias para execução das operações de emparcelamento acima referidas.

## BENEFÍCIOS FISCAIS

As entidades que sejam licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira entre 2025 e 2026 também poderão beneficiar da taxa reduzida de IRC de 5% até 31 de dezembro de 2028.

Um resumo de todas as alterações introduzidas pelo OE 2025 pode ser consultado [aqui](#).

*Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.*

© 2025 MACEDO VITORINO